

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

2

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

2

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas 2

Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Bruno Oliveira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
C569	Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-673-4 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.734212211 1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS 2**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em criminologia e direito penal; estudos sobre as violências; estudos em direito do trabalho; além de estudos sobre justiça.

Estudos em criminologia e direito penal traz análises sobre abolicionismo penal, justiça restaurativa, sistema penal brasileiro, estatuto da criança e do adolescente, prostituição feminina, crimes cibernéticos, advocacia criminal, importunação sexual, tribunal do júri, execução provisória da pena e princípio da inocência.

Em estudos sobre as violências são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, perspectiva decolonial, violência doméstica, escuta qualificada e abuso sexual.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como igualdade laboral, direito fundamental ao trabalho, isonomia, feminismo, reforma trabalhista, custas processuais e justiça gratuita.

No quarto momento, estudos sobre justiça, acesso e eficiência, temos leituras sobre judiciário eficiente e eficaz, demandas repetitivas, justiça militar e ampliação de competência, serventias extrajudiciais e mediação.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1.....	1
ABOLICIONISMO PENAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM HORIZONTE PARA ALÉM DO SISTEMA CRIMINAL	
Marina Della Méa Vieira Ester Eliana Hauser	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122111	
CAPÍTULO 2.....	14
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO - UM MODELO DE GENOCÍDIO VELADO	
Saulo Rogério de Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122112	
CAPÍTULO 3.....	30
JUSTIÇA RESTAURATIVA E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DOIS PROJETOS PARANAENSES	
Leticia Pacher	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122113	
CAPÍTULO 4.....	45
A PROSTITUIÇÃO FEMININA E O DIREITO: “SE ACASO ME QUISESERES, SOU DESSAS MULHERES QUE SÓ DIZEM SIM?”	
Roberta Carreira Trazzi Isael José Santana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122114	
CAPÍTULO 5.....	57
CRIMES CIBERNÉTICOS E OS IMPACTOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA ADVOCACIA CRIMINAL	
Alana Coutinho Pereira Gricyella Alves Mendes Cogo José Carlos Cordeiro Gomes Letícia Silva Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122115	
CAPÍTULO 6.....	65
A EFICIÊNCIA DA LEI 13.718/18: A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL FRENTE ÀS DISCREPÂNCIAS DO CÓDIGO PENAL	
Giovanna Oliveira Felício Lucélia Keila Bitencourt Gomes João de Deus Carvalho Filho Ivonalda Brito de Almeida Morais Luana da Cunha Lopes Renata Rezende Pinheiro Castro Leila Fontenele de Brito Passos	

Ranielson Douglas Oliveira Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122116>

CAPÍTULO 7..... 73

TRIBUNAL DO JÚRI: UM ESTUDO VISANDO A MELHORIA DO CONSELHO DE SENTENÇA

Bárbara Lemos Dutra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122117>

CAPÍTULO 8..... 86

A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E A LIMITAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NO BRASIL

Bruno Rafael Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122118>

CAPÍTULO 9..... 99

AS DIVERSAS DENOMINAÇÕES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: PERSPECTIVA DESCOLONIAL

Ana Claudia da Silva Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122119>

CAPÍTULO 10..... 114

JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Renata Andréa Nunes Vidal

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221110>

CAPÍTULO 11..... 119

A ESCUTA QUALIFICADA NO CICLO DA VIOLÊNCIA NA CASA DA MULHER BRASILEIRA

Keyla Pereira dos Reis

Elaine Cristina Vaz Vaez Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221111>

CAPÍTULO 12..... 134

AS MÚLTIPLAS ABORDAGENS E A REPERCUSSÃO DO ABUSO SEXUAL NA OBRA O MISTÉRIO DAS BONECAS DE PORCELANA

Weslyanny Keycy Neris Batista

Adriano José Sousa Santos

Rosália Maria Carvalho Mourão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221112>

CAPÍTULO 13..... 139

¿EXISTE IGUALDAD LABORAL PARA LAS MUJERES EN MÉXICO?

Rosana González Torres

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221113>

CAPÍTULO 14..... 147

A TRABALHABILIDADE DO TELETRABALHADOR: UMA ANÁLISE A PARTIR DO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

Denise Pires Fincato

Andressa Munaro Alves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221114>

CAPÍTULO 15..... 162

O DIREITO DO TRABALHO E A BUSCA DAS MULHERES POR ISONOMIA: UMA ANÁLISE EM CONFORMIDADE COM AS ONDAS DO FEMINISMO

Fernanda Xavier de Souza

Eduardo Cavalca Andrade

Marcia Schlemper Wernke

Camila Stefanos Oselame

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221115>

CAPÍTULO 16..... 179

REFORMA TRABALHISTA E A COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS AOS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NO BRASIL

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Rose Melry Maceió de Freitas Abreu

Joniel Vieira de Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221116>

CAPÍTULO 17..... 192

ALGUMAS IDEIAS PARA UM JUDICIÁRIO EFICIENTE E EFICAZ: UMA VISÃO PRÁTICA, SISTÊMICA E REPUBLICANA

Ricardo Tannenbaum Nuñez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221117>

CAPÍTULO 18..... 211

O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS REPETITIVAS OPERA COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA?

Maria Caroline da Silva

Taynara Firmo Ramos Melo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221118>

CAPÍTULO 19..... 224

A JUSTIÇA MILITAR E SUA AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIA POR MEIO DAS INOVAÇÕES APRESENTADAS PELA LEI 13.491/2017

Paulo Sérgio Alves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221119>

CAPÍTULO 20..... 237

AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS E A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Érika Silvana Saquetti Martins

Andreza Cristina Baggio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221120>

CAPÍTULO 21.....255

A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA: UMA VISÃO MULTIPORTAS

Diane Brunoro Lyra

Bruna Loss Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221121>

SOBRE O ORGANIZADOR.....267

ÍNDICE REMISSIVO.....268

CAPÍTULO 6

A EFICIÊNCIA DA LEI 13.718/18: A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL FRENTE ÀS DISCREPÂNCIAS DO CÓDIGO PENAL

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 06/08/2021

Ranielson Douglas Oliveira Silva

Cristo Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

Piripiri – PI

<http://lattes.cnpq.br/3676082201016330>

Giovanna Oliveira Felício

Cristo Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

Domingos Mourão – PI

<http://lattes.cnpq.br/8449295195476759>

Lucélia Keila Bitencourt Gomes

Cristo Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

Piripiri – PI

<https://orcid.org/0000-0001-5528-9858>

João de Deus Carvalho Filho

Cristo Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

Piripiri – PI

<https://orcid.org/0000-0003-4812-8452>

Ivonalda Brito de Almeida Moraes

Cristo Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

Piracuruca- PI

<https://orcid.org/0000-0002-1306-7568>

Luana da Cunha Lopes

Cristo Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

Piripiri – PI

<https://orcid.org/0000-0001-9343-9685>

Renata Rezende Pinheiro Castro

Cristo Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

Piripiri – PI

<https://orcid.org/0000-0002-9099-3020>

Leila Fontenele de Brito Passos

Cristo Faculdade do Piauí – CHRISFAPI

Piracuruca – PI

<https://orcid.org/0000-0003-3174-3221>

RESUMO: As situações verificadas nos últimos anos de casos de importunação sexual provocaram uma valoração negativa da sociedade acarretando na manifestação e a aprovação da lei n.º 13.718/18, lei de Importunação Sexual, é avaliando o atual contexto e as inquietações sociais, que o presente trabalho traz como problema de pesquisa a questão: **A lei de Importunação Sexual resguarda a dignidade sexual das mulheres?** Perseguindo este pensamento o trabalho exposto tem como objetivo analisar a eficiência da lei n.º 13.718/18, e especificamente, verificar os fatos provocadores que a sancionaram, estabelecendo o fator desfavorável, a discrepância das penas do Código Penal em relação à nova lei e o vigor da mesma durante o Carnaval 2019 no Brasil. Foram delineadas estratégias de pesquisa baseando-se no método bibliográfico, que oferece fundamentação teórica por meio da legislação e da doutrina. A vigência da lei n.º 13.718/18 eleva o sentimento de preservação da dignidade sexual do grupo feminino, no entanto, há certa insegurança quanto as sanções que o Código Penal prevê possibilitando o desvio para outros tipos penais semelhantes a nova lei, não condizentes com o real sentimento de justiça social, assim carecendo de atualizações. Espera-se que o trabalho possa auxiliar tanto os estudantes e profissionais do Direito, a respeito

da cautela com a análise da compatibilidade do caso concreto a ordem legal, como também as mulheres, que possam aproveitar da liberdade e prerrogativas concedidas pela lei de Importunação Sexual.

PALAVRAS-CHAVE: Importunação sexual. Dignidade sexual. Eficiência. Discrepância Penal.

THE EFFICIENCY OF LAW 13,718/18: SEXUAL IMPORTUNATION FACING THE DISCREPANCIES OF THE CRIMINAL CODE

ABSTRACT: The situations verified in the last years of cases of sexual harassment provoked a negative valuation of the society causing in the manifestation and the approval of the law No. 13.718 / 18, Law of Sexual Importation, is evaluating the current context and the social concerns that the present work brings as a research problem the question: **Does the Sexual Importation Law safeguard the sexual dignity of women?** Pursuing this thought, the objective of this work is to analyze the effectiveness of Law 13.718 / 18, and specifically to verify the provocative facts that sanctioned it, establishing the unfavorable factor, the discrepancy of penalties of the Penal Code in relation to the new law and the force during the 2019 Carnival in Brazil. Research strategies were designed based on the bibliographic method, which provides theoretical basis through legislation and doctrine. The validity of Law No. 13,718 / 18 raises the feeling of preservation of the sexual dignity of the female group, however, there is some uncertainty as to the penalties that the Penal Code foresees allowing the diversion to other penal types similar to the new law, not compatible with the real sense of social justice, thus lacking in updates. It is hoped that the work will help both students and legal professionals, regarding caution with the analysis of the compatibility of the concrete case law, as well as women, who can take advantage of the freedom and prerogatives granted by the Sexual Importation Act.

KEYWORDS: Sexual intercourse. Sexual dignity. Efficiency. Criminal Discrepancy.

1 | INTRODUÇÃO

Partindo do pressuposto que a Constituição Federal do Brasil de 1988 assegura a todos os indivíduos, inclusive as mulheres, a preservação da sua dignidade sexual, ademais, de outros direitos e garantias fundamentais e, avaliando o atual contexto vivenciado em relação as inquietações sociais nas ocorrências de casos de assédio, importunação sexual, pornografia de vingança e estupro, seguindo este escopo, o presente trabalho oferta como problemática a questão: **A lei de Importunação Sexual resguarda a dignidade sexual das mulheres?** As situações verificadas nos últimos anos provocaram uma valoração negativa da sociedade, como os casos de ampla repercussão nacional do “ejaculador do ônibus” e o “Carolina Dieckmann”, acarretando na divulgação, logo após, sancionando a lei n° 13.718/18, lei de Importunação Sexual, descrita na lei da seguinte maneira:

Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (BRASIL, 2018).

Segundo Costa (2019) o ato libidinoso é aquele apto a satisfação da libido sexual, já a lascívia entende-se como o despudor, a libidinagem. Sendo preso o indivíduo que cometendo o novo crime, atue contra terceiro uma ação finalística de atender a sua vontade sexual, por exemplo, uma passada de mão, beijo roubado, vídeos das partes íntimas, entre outros, sem uso de violência ou grave ameaça.

Além deste artigo, há a presença de outros que tratam sobre a pornografia de vingança, assédio e o estupro. Segundo, a Teoria Tridimensional de Miguel Reale (2002, p.64) composta por três elementos de ligação: fato, valor e norma, é compreendido que para o advento de uma norma legal há a necessidade de um fato social que seja valorado de maneira positiva ou negativo, neste caso, em particular, é indispensável a imposição de uma lei para o controle e bem-estar social.

É perseguindo este pensamento que o trabalho aqui exposto tem como objetivo analisar a eficiência da lei nº 13.718/18, e especificamente, verificar os fatos provocadores que a sancionaram, estabelecendo o fator desfavorável, a discrepância das penas do Código Penal em relação a nova lei e o vigor da mesma durante o Carnaval 2019 no Brasil.

Foram delineadas estratégias que nortearam a pesquisa, baseando-se no método de pesquisa bibliográfica, que oferece a base teórica fundamentada por meio da legislação e da doutrina. Lakatos e Marconi (2019, 182) afirmam que a pesquisa bibliográfica, também reconhecida como pesquisa de fontes secundárias, abarca todas as bibliografias públicas relacionadas ao conteúdo estudado, desde publicações até comunicações orais.

2 | OS EMBRIÕES QUE DERAM ORIGEM A LEI DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Dois fatos influenciaram em demasia no surgimento da Lei de Importunação Sexual nº 13.718/18 justamente pela grande repercussão nacional que obtiveram no momento que ocorreram ambas as situações, sendo o caso do “ejaculador do ônibus” e o caso “Carolina Dieckmann”, este, em especial, possui uma lei própria por conta do feito acometido a atriz. Vale ressaltar que estão alastradas as condutas que violam a dignidade sexual da mulher, sendo as seguintes ocorrências retratadas que melhor representam e reproduzem os efeitos reivindicados pela população.

A manifestação do caso “Carolina Dieckmann” aconteceu no ano de 2012 quando a atriz solicitou a manutenção de seu computador portátil, o indivíduo que ficou responsável pelo serviço invadiu o notebook e verificando imagens nuas da intérprete, furtou-as, além de praticar extorsão qualificada e difamação com a colaboração de outros envolvidos, em vista da ausência da lei particular quanto aos crimes virtuais o fato foi baseado pelo Código Penal, além da ofensa a integridade sexual da mulher, o fato lesou a sua vida particular e liberdade resguardadas constitucionalmente, no seu artigo 5º, inciso X, da Constituição

Federal de 1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (BRASIL, 1988)

O conhecido caso do “ejaculador do ônibus” ocorreu em setembro no ano de 2017 durante a manhã dentro de um ônibus na cidade de São Paulo, um homem ejaculou em uma mulher acarretando forte impacto social, aliás, o indivíduo foi solto no mesmo dia, sendo imputado a ele apenas a infração de importunação ofensiva ao pudor presente no artigo 61 da Lei das Contravenções Penais - Decreto Lei 3688/41 (BRASIL, 2018), que apresenta como pena a multa, tal medida causou insatisfação geral.

Atualmente, o artigo tratado foi revogado com a vigência do novo dispositivo legal da lei 13.713/18, que tipifica a importunação sexual como uma transgressão penal, a finalidade é obter resultados efetivos e justos com a recente norma legal.

A ocorrência destes fatos com a posterior regulação por legislação se apresenta semelhante ao caso Maria da Penha, que sucedeu com a sua lei própria. É notável a influência moral e social que a população detém em suas mãos, realizando alterações e inserções na legislatura, o papel ativo da sociedade é essencial na busca de melhorias e reivindicações por justiça. A própria Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º, § 1 prevê que todo o poder emana do povo, as situações supracitadas simbolizam tal representatividade constitucional.

Com a verdadeira falta de incorporação entre os tipos penais e o caso concreto com a insatisfação coletiva, foi observada a necessidade de representar tais delitos penalmente, pois a facilidade e possibilidade de provocação à vítima através de divulgação de imagens na internet, causando injúria ou difamação, se tornaram mais frequentes na hodierna sociedade, assim sendo indispensável tipificar os crimes de informática como também garantir a dignidade sexual da mulher, uma vez que, no entanto, foi analisado que as ações ultrapassaram o cenário cibernético acarretando efeitos danosos a ela, sucedendo-se a aprovação da lei de Importunação Sexual n.º 13.713/18, que possui ampla abrangência sendo compreendido como transgressão legal desde um gesto até a prática do estupro.

3 | A DISCREPÂNCIA DAS SANÇÕES PENAIS EM RELAÇÃO A LEI 13.713/18

A fragilidade da penalização do Código Penal proporciona o afastamento da incriminação ao tipo legal correto, pois em decorrência da vasta abrangência e abstração que a Lei de Importunação Sexual promove é possível iludir a figura jurídica de que não se cometeu qualquer impertinência sexual contra a vítima desvirtuando o tipo penal

tencionando a sanção que a lei 13.713/18 oferece de um ano a cinco anos, e direcionar a conduta realizada a uma espécie penal de natureza mais branda, em relação a valoração moral determinada pela população e pena mais leve.

Ao supor determinada situação durante o Carnaval em que um homem se aproveitando da situação toca uma mulher e logo depois a agride por não ser correspondido pelas investidas. Ele provavelmente poderá se sustentar no artigo 129 do Código Penal, em vista da pena que é indiscutivelmente mais leve que o do artigo 215 da lei 13.713/18, mesmo que o fato tenha havido como consequência dos aborrecimentos que propiciou para a vítima.

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. (BRASIL, 1940)

Vale evidenciar que a maioria das hipóteses presentes no artigo de lesão corporal não quantifica uma sanção maior que a prevista na lei de Importunação Sexual. Além disso, é importante perceber a ênfase e valoração social que um crime ambos os crimes apresentam diante da população.

Ao exemplificar o fato de uma relação amorosa desgastante onde o companheiro tenta realizar e até consegue praticar ato libidinoso contra sua companheira, ao ser acusado, e terminado o relacionamento, o indivíduo se valendo do Código Penal trata que cometeu violência doméstica, agarrou-a pelos braços, causando-lhe algumas lesões, a sanção para este delito é de três meses a três anos. A violência doméstica (BRASIL, 1940) lida com a agressão direcionada ao familiar ou indivíduo com qual possua ou tenha possuído relação doméstica, podendo apresentar as variáveis de coabitação ou hospedagem.

Determinado indivíduo publica fotos de nudez da sua ex-namorada ou ainda fotos meramente ilustrativas marcando-a e fazendo utilização de legendas pejorativas reputadas a ela. É possível que seja simplesmente imputado a ele o crime de difamação ou injúria, dependendo do que é expressado, as penas destes crimes variam entre um mês a um ano e/ou multa.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. (BRASIL, 1940)

No entanto, a lei 13.713/18 prevê um delito que se enquadra melhor à situação presente no artigo 218-C, que cuida sobre a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, que impõe reclusão de um ano

a cinco anos. Percebem-se as possibilidades de tentar desviar o tipo de crime aspirando a moderação que a pena propicia ao indivíduo devido a desatualização do Código Penal.

“Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (BRASIL, 2018)

Na situação hipotética a qual um indivíduo constrange uma mulher no intuito de auferir uma vantagem ou ato libidinoso com a vítima poderá dependendo da situação atribuir o crime assédio sexual, exatamente pela mesma justificativa, a possibilidade de desvirtuar a tipificação penal do caso concreto para atenuar sua real sanção.

Assédio Sexual

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1(um) a 2 (dois) anos. (BRASIL, 1940)

O intuito é mostrar que o Código Penal reproduz, atualmente, variados equívocos quanto a apreciação das penas e isso se justifica pela não atualização do ordenamento jurídico penal, sancionado em 1940, sua eficácia se apresenta muito reduzida por ser arcaica aos novos tempos que se vivencia e acaba por ocasionar prejuízos na eficiência da nova lei. As lacunas presentes e as dúvidas interpretações podem levar o julgamento a erro, é viável a fuga para a imputação de outro crime de natureza menos grave e pena mais branda considerando os diversos tipos penais abstratos que o Código Penal dispõe para o indivíduo, sendo desatualização outro aspecto relevante na promoção de situações aberrantes.

4 | OS EFEITOS DA VIGÊNCIA DA LEI 13.713/18 NO CARNAVAL 2019

A lei de Importunação Sexual produziu resultados efetivos no carnaval 2019 levantando 77 ocorrências de insistência sexual no Brasil, alguns Estados não demonstraram casos, oficialmente, segundo o site de comunicação o site de notícias G1 da globo.com, como os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, no entanto, vale ressaltar que tais entes estaduais contaram com delegacias móveis em suas apresentações carnavalescas das escolas de samba e dos blocos de rua como informa o próprio canal de comunicação.

De acordo com a reportagem a advogada da OAB de São Paulo, Claudia Patrícia de Luna Silva (G1, 2019) atenta sobre a notificação dos fatos ocorridos à polícia, que muitos não são notificados, conhecidos como subnotificados, por receio, vergonha ou até mesmo ausência de plantão nas delegacias na temporada de carnaval, impedindo a comunicação formal da situação.

Contudo, o primeiro caso de prisão devido o descumprimento da lei nº 13.713/18 foi verificado no dia 20 de novembro de 2018 no Estado do Pará, o indivíduo realizou a divulgação de imagens e vídeos pornográficos para diversas mulheres por intermédio do aplicativo de comunicação WhatsApp.

5 | CONCLUSÕES

Compreendendo todas as circunstâncias do cenário existente, principalmente, com a ascensão da rede mundial de internet, em que as pessoas, principalmente o público feminino, se mostram em situações suscetíveis e vulneráveis de divulgação de mensagens ofensivas e imagens pornográficas com o intuito de difamação e injúria, no entanto, o atual contexto possibilita o livre-arbítrio das mulheres, que não se mostram frágeis às adversidades impostas a elas e buscam seus direitos e garantias na sociedade moderna, sendo a lei de Importunação Sexual uma dos grandes triunfos do sexo feminino, ainda que com progresso relativo, por conta do Código Penal, que incorre em vácuos na sua penalização, principalmente, no que diz respeito a facilidade de apontar um delito de natureza, socialmente valorada, e pena mais leve.

Constata-se que em decorrências das abordagens ofensivas direcionadas as mulheres o vigor da lei nº 13.718/18 eleva o sentimento de preservação da dignidade sexual deste grupo, contudo, é necessária a atualização do Código Penal, pois crimes de natureza análoga com penas incompatíveis ocasionam aberração criminal e intencional do delinquente, quanto a imposição de sua punição, arrecadando efeitos negativos quanto a ineficácia da lei.

Espera-se que o presente trabalho possa auxiliar tanto os estudantes e profissionais do Direito, a respeito da cautela com a investigação da adequação do caso concreto a norma legal, como também as mulheres, que possam desfrutar da liberdade e faculdades oferecidas e proporcionadas pela nova lei na sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 09 de abril de 2019

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 04 de abril de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.718/18, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em: 04 de abril de 2019.

COSTA, Fernando José da. **Importunação sexual agora é crime.** Estadão.com.br. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/importunacao-sexual-agora-e-crime/>. Acesso em 13 de abril de 2019.

G1. **Pará registra o primeiro caso de prisão por importunação sexual.** Globo.com. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2018/11/20/para-registra-o-primeiro-caso-de-prisao-por-importunacao-sexual.ghtml>. Acesso em: 12 de abril de 2019

G1. **12 estados registraram 77 casos de importunação sexual no carnaval 2019; RJ e SP ainda não divulgaram dados.** Globo.com. Disponível em: <https://g1.globo.com/carnaval/2019/noticia/2019/03/08/12-estados-registraram-77-casos-de-importunacao-sexual-no-carnaval-2019-rj-e-sp-ainda-nao-divulgaram-dados.ghtml>. Acesso em: 12 de abril de 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 8ed. São Paulo: Atlas, 2019. 346p.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 390p.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abolicionismo penal 1, 5, 6, 7, 12

Abuso sexual 134, 135, 136, 137, 138

Acesso 12, 13, 27, 28, 29, 32, 43, 55, 56, 63, 64, 71, 72, 81, 84, 112, 114, 120, 121, 122, 128, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 165, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 198, 202, 205, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266

Advocacia criminal 57, 58

C

Ciências jurídicas 57, 77, 222

Competência 18, 32, 35, 73, 74, 75, 91, 197, 205, 208, 215, 216, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 249

Crimes cibernéticos 57, 58, 59, 64

Criminologia 1, 6, 7, 12, 45, 49, 53

Custas processuais 179, 181, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 213, 214

D

Demandas repetitivas 211, 212, 213, 214, 215, 217, 219, 220, 221, 222, 247

Direito do trabalho 57, 147, 149, 153, 155, 160, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 175, 177, 211, 244

Direito fundamental ao trabalho 147, 148, 151, 152, 153, 155, 158, 160

Direito penal 3, 7, 13, 17, 28, 29, 30, 57, 73, 83, 84, 114, 116, 117, 138, 162, 196, 200, 201, 224

E

Eficiência 61, 65, 66, 67, 70, 127, 194, 200, 203, 234, 239, 240, 250, 252, 257

Escuta qualificada 119, 121, 124, 125, 126, 130, 131, 132

Estatuto da criança e do adolescente 30, 31, 33, 34, 35, 42, 43, 44, 137

Execução provisória da pena 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 95

F

Feminismo 45, 47, 51, 52, 54, 99, 107, 112, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 178

I

Importunação sexual 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72

Isonomia 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 173, 175, 176, 177, 181, 188, 189, 190, 211, 213, 215, 217, 218, 220

J

Judiciário 10, 21, 23, 39, 58, 60, 61, 62, 63, 75, 83, 86, 88, 91, 92, 94, 95, 114, 115, 117, 118, 120, 128, 129, 179, 181, 182, 183, 184, 186, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 229, 230, 237, 238, 239, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Justiça 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 22, 24, 27, 30, 39, 40, 42, 43, 44, 49, 50, 52, 54, 55, 65, 68, 75, 76, 79, 80, 81, 83, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 114, 115, 116, 118, 121, 122, 127, 129, 152, 154, 159, 160, 161, 165, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 205, 206, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266

Justiça gratuita 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191

Justiça militar 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236

Justiça restaurativa 1, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 30, 39, 40, 42, 43, 114, 115, 116, 118

M

Mediação 9, 39, 40, 41, 43, 114, 115, 116, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266

P

Perspectivas 3, 7, 53, 112, 152, 154, 158, 176

Princípio da inocência 86, 87, 88, 93, 95

Prostituição feminina 45

R

Reforma trabalhista 153, 179, 180, 181, 183, 185, 187, 189, 191

S

Serventias extrajudiciais 237, 248, 251

Sistema penal brasileiro 17, 18, 19, 48

T

Tribunal do júri 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 84, 85, 225, 226, 227, 228, 234, 235

V

Violência de gênero 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112, 117, 122

Violência doméstica 69, 99, 100, 103, 104, 105, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 130, 132, 133

Violências 1, 5, 7, 49, 52, 100, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 113, 135, 172

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 2

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 
contato@atenaeditora.com.br 
[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 
www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 2

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 
contato@atenaeditora.com.br 
[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 
www.facebook.com/atenaeditora.com.br 